

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- Pro.CEE Nº4002/74

INTEEESSADO - PAULO EDUARDO CALBO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizadas no exterior

RELATOR - Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº451/75, CSG, Aprov. em 06/02/75, Comunicado ao
Pleno em 13/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Paulo Eduardo Calbo, aluno regularmente matriculado, no ano letivo de 1973, ao Instituto Estadual de Educação "Barão do Rio Branco", em Catanduva, e aprovado para a segunda série do segundo grau, beneficiado pelo programa da "Youth For Understanding", no período de janeiro a julho de 1974, frequentou, na condição de "Exchange Student", no citado primeiro semestre, a Escola Secundária Eastside, Butler, Indiana, U.S.A, (fls.16), regressando ao Brasil, frequentando, no segundo semestre, a segunda série do segundo grau ao mesmo estabelecimento de ensino, em Catanduva (fls.11 e 12).

II- CONCLUSÃO

Pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América por Paulo Eduardo Caibo, em nível do primeiro semestre da segunda série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Coavalide-se a matrícula no segundo semestre, na referida segunda série, submetendo-se a processo de adaptação, a critério do Estabelecimento. Considere-se, para fins de frequência e aproveitamento, apenas esse semestre.

São Paulo, 06 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro ALPRBDO GOMES Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro do 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.